

LEI Nº 435/1982

SÚMULA: Cria ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas Escolas Rurais Municipais abaixo discriminadas:

- 1) Escola Rural Municipal Água do Cedro, situada no Bairro Água do Cedro;
- 2) Escola Rural Municipal Agitose Nouchi, situada na Fazenda Santana;
- 3) Escola Rural Municipal Américo Lopes Filho, situada no Bairro Poste do Meio;
- 4) Escola Rural Municipal Hermenegildo Pereira da Rocha, situada no Bairro Água dos Patos;
- 5) Escola Rural Municipal João Rosseto, situada no Bairro Bela Vista;
- 6) Escola Rural Municipal Paulo Cruz Pimentel, situada na Fazenda Angélica;
- 7) Escola Rural Municipal Pedra Branca, situada no Bairro Pedra Branca;
- 8) Escola Rural Municipal Porto Almeida, situada no Bairro Porto Almeida;
- 9) Escola Rural Municipal Porto Matarazzo, situada no Bairro Porto Matarazzo;
- 10) Escola Rural Municipal São José, situada na Fazenda São José;
- 11) Escola Rural Municipal São Pedro, situada no Bairro São Pedro;
- 12) Grupo Escolar Municipal Raul Teixeira Marinho, situada no Bairro Raul marinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 09//04/1982